



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE AJUSTE N.º 307/11

Processo Administrativo n.º 11/10/17626

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40 com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Dr. ANTONIO CARIA NETO, pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, DARCI DA SILVA, todos com endereço no Paço Municipal na Av. Anchieta n.º 200 - Centro e, de outro lado a Entidade **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com fins não econômicos, de caráter beneficente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 35.797.364/0024-15, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob n.º 359, com sede na Rua Dimas Toledo Pizza, 199 – Jardim Nossa Senhor Auxiliadora - Campinas - SP, representada por seu Presidente o Sr . Paulo Gaio de Castro Junior, portador do RG n.º RNE W130687-R, inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º 032.476.128-74, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93, da Política Nacional de Assistência Social, Norma Operacional Básica da Assistência Social e suas alterações posteriores, da Lei Municipal Orçamentária n.º 13.988, de 28 de dezembro de 2010, bem como do Decreto Municipal n.º 17.178 e Resolução SMCAIS n.º 01/10, ambos publicados em suplemento ao Diário Oficial do Município em 09 de outubro de 2010 e Resolução CMAS n.º 062/10 publicada no Diário Oficial do Município em 17, de dezembro de 2010, tem certo e ajustado que o segue, nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a execução de programa (s) sócio-assistencial (is) que integra(m) o Sistema Único da Assistência Social do Município, no âmbito da Rede de Proteção Social em seus diferentes níveis, apoiados pelo MUNICÍPIO, através da SMCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

e desenvolvidos pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em consonância com a Resolução SMCAIS n.º 01/10 que disciplina as diretrizes, objetivos, resultados esperados, indicativos de estratégias metodológicas, em consonância com os níveis de Proteção Social, no exercício de 2011 e a partilha de recursos deliberada pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, Resolução CMAS n.º 04/11 publicada no Diário Oficial do Município em 26 de fevereiro de 2011 e Resolução CMAS n.º 08/11 publicada no Diário Oficial do Município em 26 de março de 2011.

1.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desenvolverá as atividades relativas à(s) área(s) de atuação abaixo discriminadas, de acordo com o(s) Plano(s) de Ação devidamente analisado(s) e aprovado(s) pela Comissão Técnica, que faz (em) parte integrante deste Termo, em conformidade também com o Plano Municipal de Assistência Social e as demais normas jurídicas pertinentes.

1.3. São de atuação da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no ano de 2011:

° PB - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - Crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses - ALDEIAS INFANTIS SOS RIO BONITO – Pq. Floresta - UNIDADE VII – Pq. Floresta

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

2.1.1. Proceder por intermédio da equipe da SMCAIS - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC o monitoramento e a avaliação do atendimento realizado pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL supramencionada;

2.1.2. Transferir à ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o valor montante de R\$ 46.244,45 (Quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) que será pago em 08 (oito) parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 10.278,45 (Dez mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

centavos) a ser paga imediatamente após assinatura e as demais parcelas no valor de R\$ 5.138,00 (Cinco mil, cento e trinta e oito reais) cada uma, a serem pagas no 5º dia útil de cada um dos meses subseqüentes, para execução do(s) seguinte(s) Programa(s) objeto deste termo, sendo:

2.1.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ 46.244,45

2.1.2.2. Recurso Fonte Estadual: R\$ 0,00

2.1.2.3. Recurso Fonte Federal: R\$ 0,00

TOTAL GERAL: R\$ R\$ 46.244,45

TOTAL	Municipal	Estadual	Federal	Parcial	Integral	Família
ALDEIAS INFANTIS SOS RIO BONITO – Pq Floresta						
PB - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - Crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses						
R\$ 46.244,45	R\$ 46.244,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	80		30

2.1.3. Analisar, através da Coordenadoria Setorial de Convênio e Prestação de Contas (CSCPC) da SMCAIS, a prestação de contas da entidade nos prazos previstos nas Resoluções da SMCAIS, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

2.1.4. Realizar periodicamente através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle procedimentos de monitoramento da ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL e eventualmente procedimentos fiscalizatórios através da Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas e Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle;

2.1.5. Reter as parcelas subseqüentes em caso de inadequação técnica, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ausência de adoção dos reordenamentos apontados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, ausência de comprovação, junto à Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas-CSCPC, da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

ou descumprimento de quaisquer das obrigações da ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL, até efetiva regularização;

2.1.6. Em caso de retenção das parcelas subseqüentes, o MUNICÍPIO, através da SMCAIS, cientificará a entidade, para querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

2.1.7. Em caso de apresentação de justificativa pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a SMCAIS analisará, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento das parcelas retidas;

2.1.8. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas, o MUNICÍPIO através da Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência;

2.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a:

2.2.1. Com relação a execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

A) Proceder, durante o exercício de 2011, as alterações técnicas necessárias, visando as adequações à Resolução n.º 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

B) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas, específicas de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

termos da RESOLUÇÃO SMCAIS Nº 01/2010 e outras que vierem a complementá-la ou alterá-la;

- C) Manter os recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente ajuste, bem como suas metas, especialmente com profissional (is) de Serviço Social devidamente habilitado (s), com carga horária adequada;
- D) Cadastrar todos os seus usuários, utilizando o Sistema Integrado de Governança Municipal -SIGM-, registrando os atendimentos prestados, executando a constante manutenção e atualização das informações, mantendo em seu poder prontuários individuais de atendimento, e registro de presença dos usuários;
- E) Informar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS - CSAC, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- F) Prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, da SMCAIS, todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- G) Proceder as alterações necessárias visando o reordenamento das ações, quando apontadas pela CSAC e pactuadas em instrumental específico, firmado pela coordenação técnica da entidade e seu representante legal, nos prazos propostos;
- H) Enviar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS, os relatórios mensais/trimestrais e anual do trabalho social conforme modelo e nos prazos determinados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

I) Comunicar por escrito e imediatamente à SMCAIS, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como, eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

J) Manter durante toda a vigência do ajuste, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como, regularidade fiscal;

K) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho, metas, forma de execução, plano de aplicação ou intenção de denúncia do ajuste.

2.2.2 - Com relação a aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

A) Aplicar integralmente os valores recebidos neste ajuste, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento constante da Cláusula 1.3, em estrita consonância com o cronograma de desembolso e plano de aplicação financeira aprovados;

B) Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município para o recebimento de verbas oriundas do presente ajuste, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, informando à SMCAIS o número e eventuais modificações;

B.1) Os valores recebidos, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

- C) Efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido referentes aos programas desenvolvidos, dentro da vigência deste Termo de Ajuste, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, o número do presente ajuste e do órgão público conveniente a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- D) Prestar contas dos recursos recebidos à SMCAIS, através da Coordenadoria Setorial de Convênio e Prestação de Contas - CSPCPC, no período estabelecido no subitem D.2, na forma da legislação aplicável, especialmente da Instrução Normativa nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se, ainda, o Guia de Orientação para Prestação de Contas desta SMCAIS, parte integrante deste;
- D.1) Entregar, juntamente com a prestação de contas, o extrato bancário da conta específica descrita no item B, referente ao período de execução das despesas constantes na prestação de contas apresentada;
- D.2) As prestações de contas serão entregues do 10º (décimo) ao 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos;
- D.3) A ausência da entrega da(s) prestação(ões) de contas até o 15º dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos determinará a inadimplência da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a consequente suspensão dos próximos repasses/parcelas, que somente serão retomados após a entrega da(s) prestação(ões) de contas pendente(s);
- E) Regularizar a prestação de contas, saneando eventuais impropriedades apontadas pela Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas, nos prazos apontados pela mesma, sob pena de suspensão dos repasses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

- F) Apresentar mensalmente, em conjunto com a prestação de contas, os comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente ajuste, bem como o relatório indicando as despesas que a entidade suportou às suas expensas no mesmo período;
- G) Apresentar relatórios e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos prazos e formulários previstos na Instrução n.º 02/2008, especialmente relatório anual de atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos transferidos e as com recursos próprios;
- H) Devolver ao MUNICÍPIO os eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
- I) No caso de necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros, a ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deverá solicitar por escrito à SMCAIS, que ouvirá a CSAC e decidirá sobre a possibilidade do pedido;
- J) A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, só poderá executar a ação fundamentada no novo plano de aplicação de recursos financeiros após a decisão expressa da SMCAIS;
- K) Não repassar nem redistribuir à outras entidades, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos do presente Ajuste.

TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente termo vigorará a partir da data da assinatura até 10 de janeiro de 2012, podendo ser denunciado pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo ou em caso de infração de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

QUARTA - DO FORO

4.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de maio de 2011.

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

p.p/ 
ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

Paulo Gaio de Castro Junior

Presidente